



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 508/2009

COCALZINHO DE GOIÁS, 25 DE SETEMBRO DE 2009.



“ALTERA PERCENTUAIS DO ART.
7º DA LEI Nº. 489/08 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado

de Goiás aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica acrescido sobre os percentuais estabelecidos no art. 7º da Lei 489/08, a abertura de créditos suplementares de mais 50% (cinquenta por cento) sobre a receita e despesas do Município de Cocalzinho de Goiás para o exercício de 2009, ficando inalterados os demais dispositivos.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 25 dias do mês de Setembro de 2009.

ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal